





SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019-CPL-PMAP

CONTRATO Nº 093/2019-PMAP-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Rubrica

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL - PMAP, entidade de Direito Público interno, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da RG Nº: 2806814 - SSP/PA e do CPF/MF no 028,579,792-15 residente e domiciliado nesta Cidade, e **SECRETARIA MUNICIPAL** EDUCAÇÃO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.725.863/0001-21, com sede à Rua São Francisco, Bairro: Centro Aurora do Pará CEP 68658000, Estado do Pará, neste ato, representado(a) por seu/sua titular Secretária(a) Municipal, Sr.(a) MARIA ROSIANE SOARES DE OLIVEIRA, titular do CPF nº 621.561.522.68, carteira de identidade civil nº 3419232 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada de CONTRATANTE e a firma ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 19.681.007/000144 com sede na AV. Tancredo Neves, S/N CEP: 68660000, São Miguel do Guamá - PA, tendo como procurador: RODRIGO ROCHA DOS REIS, RG: 6387342 CPF: 008.898.422-21, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do Edital, quando deles a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Pregão

Presencial (SRP) nº 011/2019.

1 1000110141 (014) 11 021/ 20251					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALHO	KG	40	16,90	676,00
2	ALFACE	PCT	60	3,80	228,00
3	ABÓBORA	KG	30	4,30	129,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM DE 300 ML PCT C/ 24	PCT	8	20,80	166,40
6	BATATA	KG	100	5,20	520,00







ESTADO DO PARÁ

SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

7	BANANA	KG	150	4,70	705,00
8	BETERRABA	KG	30	4,70	141,00
9	CARIRU	PCT	20	3,50	70,00
10	COUVE	PCT	30	3,50	105,00
14	CENOURA	KG	80	5,70	456,00
15	CEBOLA	KG	100	4,50	450,00
16	CHEIRO VERDE	PCT	100	3,70	370,00
17	СНИСНИ	KG	8	4,50	36,00
18	FEIJÃO DE CORDA	PCT	60	4,70	282,00
19	FRANGO	KG	60	7,10	426,00
24	LIMÃO	KG	20	4,25	85,00
25	LARANJA	KG	60	3,70	222,00
26	MANGA	KG	10	5,20	52,00
27	MAMÃO	KG	30	4,60	138,00
28	MACAXEIRA	KG	30	4,10	123,00
29	MAXIXE	KG	8	8,70	69,60
30	MELANCIA	KG	100	2,00	200,00
31	MELÃO	KG	20	5,70	114,00
32	PEPINO	KG	8	4,70	37,60
33	PIMENTÃO	KG	20	8,35	167,00
34	PIMENTINHA	KG	10	11,75	117,50
35	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	60	7,50	450,00
36	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	60	7,50	450,00
37	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	KG	60	7,50	450,00
38	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	60	7,50	450,00
39	POLPA DE FRUTA MURUCI	KG	60	7,50	450,00
40	POLPA DE FRUTA CAJÁ	KG	60	7,50	450,00
41	POLPA DE FRUTA CUPUAÇÚ	KG	60	13,90	834,00
42	REPOLHO	KG	10	5,70	57,00
43	QUIABO	KG	5	8,70	43,50
44	TOMATE	KG	30	6,75	202,50
45	VARJA	KG	5	7,50	37,50
46	AÇUCAR 30X1 KG	FARDO	50	76,60	3.830,00
47	ACHOCOLATADO PÓ EM LATA 30X400G	СХ	30	215,00	6.450,00
48	ADOÇANTE LIQ. 12X100ML	CX	8	40,00	320,00
49	ARROZ 30X1 KG	FARDO	100	93,50	9.350,00







Rubrica

SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

50	ARROZ INTEGRAL 10X1 KG	FARDO	10	50,00	500,00
51	AMIDO DE MILHO 20X500G	CX	5	67,00	335,00
52	AZEITE DE DENDÊ 12X500 ML	CX	8	67,00	536,00
53	AZEITE DE OLIVA 12X500 ML	CX	8	180,00	1.440,00
54	AVEIA EM FLOCOS 28X200G	CX	25	82,30	2.057,50
55	BISCOITO DOCE 10X400G	CX	50	39,50	1.975,00
56	BISCOITO CREAM CRACKER 10X400G	CX	60	29,70	1.782,00
57	BISCOITO DE MAISENA 100X400G	CX	20	39,50	790,00
58	CAFÉ 20X250G	CX	50	94,00	4.700,00
59	CHARQUE 30KG	FARDO	8	636,00	5.088,00
60	CARNE EM CONSERVA BOVINA C/24UND	СХ	10	118,00	1.180,00
61	MASSA DE MINGAU SABOR AVEIA SACHÊ 12X230G	РСТ	8	60,00	480,00
62	MASSA DE MINGAU SABOR MILH <mark>O SACHÊ</mark> 12X230G	PCT	8	60,00	480,00
63	MASSA DE MINGAU SA <mark>BO</mark> R ARROZ SACHÊ 12X230G	PCT	8	60,00	480,00
64	MASSA DE MINGAU <mark>SABOR MULTI-CERE</mark> AIS SACHÊ 12X230G	PCT	8	60,00	480,00
65	CREME DE LEITE 27X200G	CX	10	70,00	700,00
66	CORANTE A BASE DE URUCUM	KG	30	8,00	240,00
67	COMINHO	KG	30	16,43	492,90
68	ERVILHA EM LATA C/24UN ATÉ <mark>400G</mark>	CX	10	47,00	470,00
69	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 10X1KG	FARDO	8)	34,50	276,00
70	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 10X1 KG	FARDO	5	33,00	165,00
71	FLOCOS MILHO 30X500G	FARDO	20	40,50	810,00
72	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 SEM MISTURA	KG	200	3,50	700,00
73	FARINHA P/ FAROFA	KG	50	4,40	220,00
74	FEIJÃO 30X1KG	FARDO	20	179,00	3.580,00
75	FEIJÃO PRETO 30X1KG	FARDO	20	184,00	3.680,00
76	FEIJÃO DA COLÔNIA 30X1KG	FARDO	30	101,00	3.030,00
77	FARINHA DE TAPIOCA 200G	UND	10	3,30	33,00
78	FERMENTO EM PÓ 100G	UND	3	2,80	8,40







ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

80	LEITE CONDENSADO. 27X395	CX	20	105,00	2.100,00
81	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G	FARDO	50	231,00	11.550,00
82	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	PCT	20	248,00	4.960,00
83	LEITE INTEGRAL CX DE 1LT	UND	30	4,60	138,00
84	MASSA P/ SOPA 10X500G	FARDO	50	26,90	1.345,00
85	MACARRÃO SPAGUETE 10X500G	FARDO	40	24,80	992,00
86	MACARRÃO PARAFUSO 10X500G	FARDO	30	26,90	807,00
87	MASSA P/ LASANHA 20X500G	CX	20	84,50	1.690,00
88	MARGARINA 12X500G	CX	30	42,20	1.266,00
89	MANTEIGA 2X500G	CX	10	39,50	395,00
90	MILHO VERDE EM LATA DE 24X300G	CX	20	43,00	860,00
92	MILHO BRANCO 20X500G	FARDO	30	54,75	1.642,50
93	MAIONESE 24X270G	CX	15	39,90	598,50
94	MOLHO DE TOMATE 24X340G	CX	15	45,00	675,00
95	MORTANDELA DE FRANGO	KG	30	6,90	207,00
96	MORTANDELA DE PORCO	KG	30	6,90	207,00
97	MASSA P/ BOLO 12X40 <mark>0G</mark>	CX	30	46,00	1.380,00
98	OVOS IN NATURA MÉDIO CUBA C/ 30 UND	CARTELA	20	11,90	238,00
99	ÓLEO DE SOJA 20X900ML PET	CX	10	80,50	805,00
100	PIPOCA DOCE 20X25GR	PCT	10	2,90	29,00
101	PIPOCA SALGADA 20X25GR	FARDO	10	2,90	29,00
102	PROTEINA DE SOJA 24X500G	FARDO	20	146,00	2.920,00
103	REFRIGERANTE PCT C/06 UNID DE 2 LTS CADA.	PCT	50	17,90	895,00
104	SAL REFINADO 30X1KG	FARDO	10	18,00	180,00
105	SALSICHA EM LATA C/24X300G	CX	10	59,00	590,00
106	SARDINHA AO OLÉO 50X125G	CX	5	151,00	755,00
107	SUCO DE CAJÚ GARRAFA 12X500ML	CX	15	32,75	491,25
108	TEMPERO COMPLETO 24X300G	CX	10	63,00	630,00
109	VINAGRE BRANCO 12X500ML	CX	15	16,90	253,50
					105.248,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à **CONTRATANTE**:





Rubrica

SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVICOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e precos pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital Pregão Presencial nº 011/2019 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), na sede do município de Aurora do Pará, de acordo com o cronograma estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,





SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;







SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **4.2.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- **4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, pelo período até 31 de Dezembro de 2019, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1.** Os preços do item para fornecim<mark>ent</mark>o dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.
- **6.2** O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- **6.3** A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em até 05 (cinco) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

- **7.2.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **7.3.** Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) efetivamente fornecidos.
- **7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.
- **7.6.** A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consegüência de penalidades aplicadas.
- **7.7.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;
- **7.8.** A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- **7.9.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
- **7.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **7.11.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e livros didáticos apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRANTANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- **7.12.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;
- **7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;





Rubrica

SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência:

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PRECOS

- **8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de calculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.
- 8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
- **8.3.** Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por red<mark>ução ou por sim</mark>ples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;





SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos:
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

- **11.1.** A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando de descumprimento contratual:
- **11.2.1 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;
- **11.2.2 20%** (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- **11.2.3 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- **11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Rubrica

SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Aurora do Pará, para o ano de 2.019: ORGÃO REQUISITANTE: 05- SEC. M. DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

NOME DO ESTABELECIMENTO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
END:	RUA SÃO FRANCISCO	
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ	ESTADO: PA	
CEP:	68658-000	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
- **14.2.** O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.
- **14.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 05 (cinco) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

- **15.1.** A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço**, considerado **Por Item**, com vistas a promover o **Registro de Preços** de PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).
- **15.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019.**





SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNICÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Aurora do Pará(PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Aurora do Pará(PA), em 26 de Junho de 2019.

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CONTRATANTE



SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

MARIA ROSIANE SOARES DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE